



Prefeitura do Município de Jaguariuna

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 102.

ADONE BONETTI, Prefeito Municipal de Jaguariuna,
Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariuna,
decreto e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de Jaguariuna, autorizada a alinear ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação o imóvel abaixo, descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto estadual nº 12.762 de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167 de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia de Jaguariuna, a saber:

"Um terreno medindo 25 (vinte e cinco)metros para a rua Cel. José Alves Guedes, e 43,40 (quarenta e tres metros e quarenta centimetros)da frente aos fundos e 25 (vinte e cinco)metros nos fundos, confrontando do lado direito de que da rua olha com a rua Julio Frank e do lado esquerdo com propriedade do Município de Jaguariuna, e nos fundos com propriedade de Fortunato Lana, com a área de 1.085 (hum mil e cinqüenta e cinco metros)quadrados".

Artigo 2º:- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusulas expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco)anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º:-A doação, é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º parte final, desta lei.

Artigo 4º:-Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único:-Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º:-A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro de prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependências dos recursos destinado, para esse fim, a Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o

continua



Prefeitura do Município de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 102 (continuação)

Decreto nº 27.167 de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º:-A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba nº 931.8.99.4 =Despesas Diversas=do orçamento vigente.

Artigo 7º:-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 24 de Novembro de 1959.

Adone Bonetti

Adone Bonetti
Prefeito Municipal.

Registrada e afixada na portaria desta Prefeitura na mesma data.

José Poltronieri
José Poltronieri
Secretario-Tesoureiro